## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1009989-37.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizado: Nilson de Assis Júnior, RG 11.939.164-8, CPF 027.495.438-94, Rua Coriolano

Jose Gibertoni, 32, travessa 1, Jardim Paulista, CEP 13574-430, São Carlos - SP

Requeridos: Nilson de Assis, RG 4.209.188-3 SSP/SP, CPF 053.403.498-53 (falecido em

06.05.2008) e Edna Catarina de Assis, CPF 216.892.138-50, RG 7.966.253-5

SSP/SP (falecida em 31.05.2017)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Nilson de Assis Júnior pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS da titularidade de Nilson de Assis, que faleceu em 06.05.2008, e de Edna Catarina de Assis, que faleceu em 31.05.2017. O requerente é filho dos falecidos e exibiu certidões de óbito (fl. 6/7).

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentados com a inicial confirmam a legitimidade do requerente ao saque do valor dos saldos existentes nas contas vinculadas do PIS, que se encontram depositados na CEF.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento dos valores existentes nas contas vinculadas do **PIS** nasceu com o passamento de seus pais (qualificados no cabeçalho), ocorridos em 06.05.2008 e 31.05.2017, demonstrados através das certidões de óbito de fl. 6/7.

O requerente é herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que os Espólios de Nilson de Assis e Edna Catarina de Assis, a serem representados pelo requerente Nilson de Assis Júnior (qualificações no cabeçalho), saquem na CEF a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). O autorizado poderá receber e dar quitação de todo o numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Concedo

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 60 dias. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA